



5311074

08020.005538/2017-31



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA DA SENASP Nº 52, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e propor contribuições na proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 90 (RBAC nº 90), intitulado “Requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública”, submetido à audiência pública pela Agência Nacional de Aviação Civil.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto Nº 9.150, de 04 de setembro de 2017, publicado no DOU de 05 de setembro de 2017.

Considerando a competência da Secretaria Nacional de Segurança Pública de promover a articulação e a integração dos órgãos de segurança pública, incluídas as organizações governamentais e não governamentais;

Considerando a competência da Secretaria Nacional de Segurança Pública para participar da elaboração de propostas de legislação em assuntos de segurança pública.

Considerando o constante dos autos do processo nº 08020.005538/2017-31.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e propor contribuições na proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 90 (RBAC nº 90), intitulado “Requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública”, submetido à audiência pública pela Agência Nacional de Aviação Civil.

Art. 2º O referido Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:□

I - Mauro Douglas Ribeiro, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, que exercerá a função de coordenador do grupo;

II - Alex Mena Barreto, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, que exercerá a função de coordenador substituto;

III - Adonis Noboor Furuushi, pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

IV - André Alessandro Madeiro de Oliveira, pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas;

V - Carlos Renato Lima da Silva, pela Polícia Militar do Estado da Bahia;
VI - Márcio Franco Borges, pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Espírito Santo;
VII - Marcus Aurelio de Souza Marinho, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
VIII - Paulo Luis Scachetti Júnior, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo;
IX - Rodrigo Sousa Rodrigues, pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
X - Rogério Valente Motta, pela Casa Militar do Distrito Federal;
XI - Ismael de Souza Fonseca, pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão;
XII - Virgílio José Silveira Dantas, pela Secretaria de Segurança Pública de Sergipe;
XIII - Holfmann Rodrigues, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
XIV - Márcio Augusto Pereira Bailosa, pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
do Pará;
XV - Carlos Lopes Silva, pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania de Rondônia;
XVI - Allyson Joseph Rodrigues Bandeira, pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco;
XVII - Renato de Freitas Mendes, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
XVIII - Ajaje Rachid, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá;
XIX - Daniela Lopes Rocha da Costa, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
XX - Carlos Iglesias Júnior, pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul;
XXI - Felipe Moraes Forjaz de Lacerda, pela Polícia Civil de Minas Gerais; e
XXII - Gilberto Crepaldi Mondini, pela Polícia Civil de Santa Catarina.

Parágrafo único. Poderão ainda ser convidados a participar dos debates do Grupo de Trabalho especialistas e representantes de outros órgãos e instituições governamentais ou não-governamentais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá elaborar relatório com as contribuições à proposta de edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 90 (RBAC nº 90), intitulado “Requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública”, submetido à audiência pública pela Agência Nacional de Aviação Civil.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de sessenta dias para a conclusão de suas atividades, prorrogáveis por até igual período.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução das atividades previstas nesta Portaria serão custeadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ARAÚJO MOTA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Araújo Mota, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 23/10/2017, às 12:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5311074** e o código CRC **C534F9C7**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

